



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª E 7ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Memorando Conjunto nº 47/2020

Brasília, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Assunto: testes para o novo coronavírus (COVID-19) no sistema penitenciário

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o, tendo em vista a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30.1.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;
2. Considerando todos os elementos pertinentes destacados nos fundamentos ensejadores da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16.3.2020, que instituiu o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (“a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS; a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª E 7ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia; a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e eventuais contradições, a conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade”);

3. Considerando que as orientações editadas por autoridades sanitárias em nível internacional, inclusive pela Organização Mundial de Saúde, partindo da reconhecida premissa de que a “disseminação do coronavírus está acelerando”, convergem no sentido da adoção de compromissos políticos globais efetivos em medidas defensivas e de ataque à pandemia (cf. <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708272>), que vem sendo, aliás, tida como a maior crise sanitária do mundo globalizado;

4. Considerando que a existência de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em consonância com as regras do Regulamento Sanitário Internacional, é da atribuição do Ministro de Estado da Saúde (artigo 4º do Decreto 7616, de 2011), competindo a essa autoridade coordenar o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPIN, nos termos do Decreto 10.211, de 2020;

5. Considerando que, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou a situação de ESPIN em relação à infecção humana pelo novo coronavírus;

6. Considerando que ontem, 1º de abril de 2020, **o Ministério da Saúde iniciou a distribuição de 500 mil testes rápidos para o diagnóstico de coronavírus (Covid-19)** no país, os quais serão distribuídos aos profissionais que atuam nos serviços de saúde de todos os países, além de agentes de segurança, como policiais, bombeiros e guardas civis com sintomas de síndrome gripal;¹

7. Considerando a Planilha de Distribuição de Testes Moleculares (RT-PCR) do Ministério da Saúde para os estados e laboratórios de referência, contendo a 12ª e 13ª entrega e o total já enviado para as unidades da federação (anexa);

8. Considerando que, conforme noticiado pelo Ministério da Saúde, a distribuição de testes não alcança os agentes penitenciários e os presos;

¹ <https://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46632-comeca-hoje-a-distribuicao-de-500-mil-testes-rapidos-para-todo-o-pais>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª E 7ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

9. Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, recomendando aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.²

10. Considerando que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) também criou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus para ser adotado no Sistema Penitenciário Federal (SPF), cujos os procedimentos seguem as orientações do Ministério da Saúde e devem ser seguidos por servidores, colaboradores e terceirizados que trabalham nas Unidades Prisionais Federais, em que se destacam medidas de higiene pessoal, suspensão de visitas e isolamento de internos em casos em que há suspeita da doença.³

11. Considerando ainda que as Secretarias de Administração Penitenciárias nos estados (SEAPs) estão apresentando Planos de Contingência e medidas preventivas para o novo coronavírus, seguindo os protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴

12. Com essas considerações, e tendo em vista que cabe ao Ministério Público a formalização de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (LC n. 75, art. 6º, XX), solicitamos a Vossa Excelência que **seja analisada a possibilidade de inclusão de agentes penitenciários e de presos nos testes rápidos para o diagnóstico de coronavírus (Covid-19)**, cuja distribuição já está ocorrendo, conforme informado pelo Ministério da Saúde.

13. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

³ <http://depen.gov.br/DEPEN/prevencao-do-coronavirus-no-sistema-prisional>

⁴ <http://seap.ma.gov.br/2020/03/17/seap-divulga-plano-de-contigencia-para-o-coronavirus-no-sistema-penitenciario/>
<https://www.agazeta.com.br/es/gv/coronavirus-es-nao-preve-mudanca-no-regime-de-presos-diz-tj-0320>
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/seap-emite-nota-informativa-sobre-prevencao-ao-coronavirus-no-sistema-penitenciario>
<http://www.seap.am.gov.br/internos-do-compaj-recebem-vitamina-c-como-prevencao-ao-coronavirus/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00129006/2020 MEMORANDO nº 47-2020**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **02/04/2020 17:09:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **02/04/2020 17:13:47**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 07E0F559.751B939A.09F5FEA5.9474BE70

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE TESTES MOLECULARES (RT-PCR) PARA OS ESTADOS E LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA
12ª E 13ª ENTREGA E TOTAL JÁ ENVIADO POR UF

ID	Estado	LABORATÓRIO DE DESTINO DOS KITS Kit SARS-Cov2 (Kit Berlim) - CORONAVÍRUS INICIADO EM 01/04/2020	12ª Entrega Reações	12ª Entrega Kits	13ª Entrega Reações	13ª Entrega Kits	TOTAL CONSOLIDADO ENVIADO REAÇÕES	TOTAL ENVIADO KITS (CADA FAZ 24 REAÇÕES - INCLUINDO O CONTROLES DE QUALIDADE)	Valor Unitário R\$ KIT	Valor Total R\$
1	AC	Lab. Central do Acre	48	2			120	5	R\$ 98,80	R\$ 11.856,00
2	AL	Lac. Central de Saúde Pública de Alagoas	96	4	240	10	888	27	R\$ 98,80	R\$ 87.734,40
3	AM	Lab. Central de Saúde Pública do Amazonas	96	4	192	8	1.872	70	R\$ 98,80	R\$ 184.953,60
4	AP	Lab. Central de Amapá	48	2	192	8	840	27	R\$ 98,80	R\$ 82.992,00
5	BA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	192	8	360	15	2.640	95	R\$ 98,80	R\$ 260.832,00
6	CE	Lab. Central de Saúde Pública do Ceara	240	10	480	20	2.280	75	R\$ 98,80	R\$ 225.264,00
7	DF	Lac. Central de Saúde Pública do Distrito Federal			1008	42	4.272	136	R\$ 98,80	R\$ 422.073,60
8	ES	Lab. de Saúde Pública do Espírito Santo			240	10	2.232	83	R\$ 98,80	R\$ 220.521,60
9	GO	Lab. de Saúde Pública Dr. Gyovani Cysnei	144	6	288	12	2.064	74	R\$ 98,80	R\$ 203.923,20
10	MA	Lab. Central do Maranhão	96	4	240	10	600	15	R\$ 98,80	R\$ 59.280,00
11	MG	Lab. Fundação Ezequiel Dias	816	34	1008	42	4.584	149	R\$ 98,80	R\$ 452.899,20
12	MS	Lab. de Saúde Pública do Mato Grosso Sul	168	7	240	10	1.776	64	R\$ 98,80	R\$ 175.468,80
13	MT	Lab. Central do Mato Grosso	48	2	192	8	624	18	R\$ 98,80	R\$ 61.651,20
14	PA	Lab. Central de Saúde Pública do Para	192	8	96	4	1.104	42	R\$ 98,80	R\$ 109.075,20
15	PB	Lab. Central da Paraíba	168	7	192	8	840	27	R\$ 98,80	R\$ 82.992,00
16	PE	Lab. Central Saúde Pública de Pernambuco	144	6	288	12	2.208	80	R\$ 98,80	R\$ 218.150,40
17	PI	Lab. Central do Piauí	96	4	120	5	672	23	R\$ 98,80	R\$ 66.393,60
18	PR	Lab. Central de Saúde Pública do Paraná	144	6	96	4	2.832	114	R\$ 98,80	R\$ 279.801,60
19	RJ	Lac. Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro			1008	42	3.888	120	R\$ 98,80	R\$ 384.134,40
20	RN	Lab. Central do Rio Grande do Norte	96	4	240	10	768	22	R\$ 98,80	R\$ 75.878,40
21	RO	Lab. Central de Rondônia	144	6	360	15	984	26	R\$ 98,80	R\$ 97.219,20
22	RR	Lab. Central Saúde Pública de Roraima	48	2	240	10	864	26	R\$ 98,80	R\$ 85.363,20
23	RS	Lab. de Saúde Pública Rio Grande do Sul	240	10	552	23	3.384	118	R\$ 98,80	R\$ 334.339,20
24	SC	Lab. de Saúde Pública de Santa Catarina	192	8	552	23	2.712	90	R\$ 98,80	R\$ 267.945,60
25	SE	Lac. Central de Saúde Pública de Sergipe	96	4	240	10	936	29	R\$ 98,80	R\$ 92.476,80
26	SP	Instituto Adolfo Lutz					4.592	149	R\$ 98,80	R\$ 453.689,60
27	TO	Lab. Central de Tocantins	96	4	192	8	624	18	R\$ 98,80	R\$ 61.651,20
28	PA	Instituto Evandro Chagas/SVS/MS	720	30			2.280	95	R\$ 98,80	R\$ 225.264,00
29	RJ	Lab. Bio. Cel. Inst. Oswaldo Cruz					1.152	48	R\$ 98,80	R\$ 113.817,60
		Total	3.648	152	8.856		51.200	1.722		R\$ 3.763.094,40